RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL Nº 001/2026

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE DIRETORES ESCOLARES APTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOMBINHAS

O **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**, neste ato representado pelo Sr. Tiago Antônio de Souza, Secretário Municipal de Educação, e pelo Sr. Luiz Henrique Gonçalves, Secretário de Administração, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL Nº 001/2026**, que dispõe sobre o Processo de Seleção para constituição do Cadastro Municipal de Diretores Escolares Aptos da Rede Municipal de Ensino de Bombinhas e estabelece normas para habilitação e designação à função de Diretor Escolar. Considerando a necessidade de adequar a elaboração, apresentação e análise dos Planos de Gestão Escolar às especificidades dos níveis de ensino que compõem a Rede Municipal de Ensino; considerando que o Anexo I do Edital nº 001/2026 já estabelece a organização da Rede em Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Ensino Fundamental – Anos Finais; Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o enquadramento das Unidades Escolares que ofertam mais de um nível de ensino; considerando a necessidade de assegurar isonomia, transparência, objetividade e uniformidade de critérios entre os candidatos participantes do processo; **RESOLVE RETIFICAR** o Edital nº 001/2026 nos seguintes termos:

1. DO ENQUADRAMENTO POR NÍVEL DE ENSINO

Para fins de elaboração, apresentação e análise do Plano de Gestão Escolar previsto no Edital nº 001/2026, ficam estabelecidos os seguintes níveis de ensino:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

III – Ensino Fundamental – Anos Finais.

1.1. Cada Unidade Escolar será enquadrada em um dos níveis de ensino acima estabelecidos, considerando a oferta educacional e os dados oficiais de matrícula da Rede Municipal de Ensino de Bombinhas.

1.2. Quando a Unidade Escolar ofertar mais de um nível de ensino, seu enquadramento, exclusivamente para fins do presente Processo de Seleção e da elaboração, apresentação e análise do Plano de Gestão Escolar, dar-se-á pelo nível de ensino que possuir o maior número de estudantes regularmente matriculados na Unidade Escolar.

1.3. Para aplicação do disposto no item 1.2, serão considerados os dados oficiais de matrícula constantes nos registros da Secretaria Municipal de Educação na data de publicação desta Retificação, constituindo está a data-base para fins de enquadramento durante todo o Processo de Seleção.

1.4. Eventuais alterações no quantitativo de matrículas ocorridas após a data-base estabelecida

no item 1.3 não modificarão o enquadramento da Unidade Escolar durante o presente Processo de Seleção.

1.5. A Secretaria Municipal de Educação divulgará quadro contendo as Unidades Escolares, os quantitativos de matrículas considerados na data-base e o respectivo nível de enquadramento.

1.6. O enquadramento previsto nesta Retificação possui finalidade específica de organização do Processo de Seleção e de definição do nível de referência para elaboração, apresentação e análise do Plano de Gestão Escolar, não afastando a responsabilidade da futura gestão pelo atendimento integral de todos os níveis de ensino ofertados pela Unidade Escolar.

1.7. Nas Unidades Escolares que ofertarem mais de um nível de ensino, o Plano de Gestão deverá adotar como referência principal o nível de enquadramento definido nos termos desta Retificação, contemplando, sempre que pertinente, as especificidades e necessidades dos demais níveis de ensino ofertados pela Unidade.

2. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 7.3 – DO PLANO DE GESTÃO

O item 7.3 do Edital atualmente determina diagnóstico municipal, indicadores, SWOT, objetivos, metas e demais componentes.

ONDE SE LÊ:

7.3. O plano deverá conter diagnóstico municipal, fontes e ano dos dados, indicadores educacionais, matriz SWOT, objetivos, metas mensuráveis, plano de ação, comunicação institucional, gestão de riscos, painel de indicadores, cronograma bienal, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

LEIA-SE:

7.3. O Plano de Gestão Escolar deverá ser elaborado considerando o nível de ensino correspondente ao enquadramento definido nos termos desta Retificação, contemplando diagnóstico contextualizado na Rede Municipal de Ensino, fontes e ano dos dados, indicadores educacionais pertinentes e aplicáveis ao respectivo nível de ensino, matriz SWOT, objetivos, metas mensuráveis, plano de ação, comunicação institucional, gestão de riscos, painel de indicadores, cronograma bienal, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

7.3.1. Os dados, indicadores, objetivos, metas e ações deverão guardar pertinência com as características e especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais ou do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o enquadramento correspondente.

7.3.2. Quando determinado indicador não for aplicável ao nível de ensino correspondente, não será exigida sua utilização, devendo o candidato, quando pertinente, indicar dado ou indicador

equivalente que permita o acompanhamento da dimensão analisada.

3. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 7.6

ONDE SE LÊ:

7.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato buscar os dados públicos referentes a Rede Municipal de Ensino de Bombinhas para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.

LEIA-SE:

7.6. É de responsabilidade do candidato buscar e utilizar dados oficiais e públicos disponíveis referentes à Rede Municipal de Ensino de Bombinhas, especialmente aqueles relacionados ao nível de ensino correspondente ao seu enquadramento, para subsidiar a elaboração do Plano de Gestão Escolar.

7.6.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar dados oficiais, informações e documentos orientadores comuns aos candidatos, assegurando igualdade de acesso às informações utilizadas como referência para elaboração dos Planos de Gestão.

4. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 8.1 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO

O Edital atribui atualmente até 2,0 pontos ao "Diagnóstico municipal, indicadores e SWOT" e até 2,0 pontos às metas compatíveis com a realidade municipal.

No item 8.1, alínea "b":

ONDE SE LÊ:

b) Diagnóstico municipal, indicadores e SWOT: até 2 pontos.

LEIA-SE:

b) Diagnóstico correspondente ao nível de ensino de enquadramento, contextualizado na Rede Municipal de Ensino, pertinência dos indicadores utilizados e matriz SWOT: até **2,0 pontos**.

Na alínea "d":

ONDE SE LÊ:

d) Metas, painel e cronograma de 24 meses, mensuráveis e compatíveis com a realidade Municipal: até 2 pontos.

LEIA-SE:

d) Metas, painel de indicadores e cronograma de 24 meses, mensuráveis e compatíveis com as especificidades e a realidade do nível de ensino correspondente ao enquadramento, articulados às diretrizes da Rede Municipal de Ensino: até **2,0 pontos**.

5. DA RETIFICAÇÃO DO ANEXO I

SEGMENTOS, UNIDADES ABRANGIDAS E FUNÇÕES

O Anexo I já organiza as unidades nos três segmentos e apresenta o quantitativo de funções e vagas.

Para fins desta Retificação, passa a integrar o Anexo I o seguinte:

QUADRO DE ENQUADRAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES POR NÍVEL DE ENSINO

Unidade Escolar	Educação Infantil	Anos Iniciais	Anos Finais	Total	Nível de enquadramento	Nº de vagas
CEIT Leonel de Moura Brizola	0	0	1069	1069	Anos Finais	03
EBM Dilma Mafra	0	371	0	371	Anos Iniciais	02
EBM Edith Willecke	111	267	0	378	Infantil/Iniciais	02
EBM Manoel Eduardo Mafra	0	371	0	371	Anos Iniciais	01
EBM Manoel José da Silva	0	546	0	546	Anos Iniciais	02
EBM Pequeno Príncipe	118	360	0	478	Infantil/Iniciais	02
CMEI Arco Íris	124	0	0	124	Educação Infantil	01
CMEI Balão Mágico	251	0	0	251	Educação Infantil	02
CMEI Cantinho da Felicidade	407	0	0	407	Educação Infantil	02
CMEI Débora Selma da Silva de Santana	151	0	0	151	Educação Infantil	01
CMEI Peter Pan	103	0	0	103	Educação Infantil	01
CMEI Sítio do Pica Pau Amarelo	95	0	0	95	Educação Infantil	01
CMEI Tempo Feliz	99	0	0	99	Educação Infantil	01

Nota 1: Os quantitativos deverão corresponder aos dados oficiais de matrícula constantes dos registros da Secretaria Municipal de Educação na data de publicação desta Retificação.

Nota 2: Nas Unidades Escolares que ofertarem mais de um nível de ensino, o enquadramento será determinado pelo nível que apresentar o maior número de estudantes regularmente matriculados.

Nota 3: O enquadramento não altera a organização pedagógica e administrativa da Unidade Escolar nem afasta a responsabilidade da gestão sobre os demais níveis nela ofertados.

6. DA RETIFICAÇÃO DO ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

6.1. Item 4

ONDE SE LÊ:

4. DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

O diagnóstico deverá ser territorial e integrado, considerando o conjunto da rede e as diferenças entre unidades, territórios, etapas, públicos e contextos.

LEIA-SE:

4. DIAGNÓSTICO DO NÍVEL DE ENSINO

O diagnóstico deverá considerar prioritariamente o nível de ensino correspondente ao enquadramento do candidato, contemplando suas características, especificidades pedagógicas, indicadores educacionais aplicáveis, públicos atendidos e diferentes contextos.

A análise deverá estar contextualizada no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bombinhas e articulada às suas diretrizes educacionais.

Nas Unidades Escolares que ofertarem mais de um nível de ensino, deverão ser consideradas, quando pertinentes ao planejamento e à gestão integral da Unidade, as especificidades dos demais níveis atendidos.

Mantêm-se os aspectos de qualidade da aprendizagem, alfabetização, recomposição, inclusão, permanência, formação continuada, avaliação, gestão, participação das famílias e inovação previstos no modelo original, quando aplicáveis ao nível analisado.

7. DO ITEM 4.1 – FONTES E METODOLOGIA

Mantém-se o item 4.1, acrescentando-se ao final:

Os dados e fontes utilizados deverão guardar pertinência com o nível de ensino correspondente ao enquadramento, devendo ser indicada a fonte e o respectivo ano de referência. Na inexistência de dado consolidado aplicável ao nível de ensino, o candidato deverá registrar essa condição e poderá propor forma de coleta e estabelecimento de linha de base.

8. DO ITEM 4.3 – DIAGNÓSTICO PEDAGÓGICO E DOS INDICADORES EDUCACIONAIS

ONDE SE LÊ:

4.3 Diagnóstico pedagógico e dos indicadores educacionais

Apresentar de forma consolidada referente ao município, quando aplicável [...]

LEIA-SE:

4.3 Diagnóstico pedagógico e dos indicadores educacionais

Apresentar os indicadores educacionais pertinentes ao nível de ensino correspondente ao enquadramento, utilizando dados oficiais disponíveis e contextualizando-os no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Deverão ser considerados somente os indicadores pertinentes e aplicáveis à respectiva etapa educacional.

Poderão ser considerados, conforme aplicabilidade: matrícula; atendimento; demanda; frequência; busca ativa; permanência; abandono; aprovação; reprovação; distorção idade-série; alfabetização; resultados de avaliações diagnósticas, internas e externas; níveis de aprendizagem e desenvolvimento; inclusão e Atendimento Educacional Especializado; participação; transição entre etapas; desenvolvimento integral; convivência e clima escolar.

Os indicadores deverão respeitar as especificidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Ensino Fundamental – Anos Finais, não sendo exigida a utilização de indicador incompatível com o nível analisado.

9. DO ITEM 4.5 – DIAGNÓSTICO DA COMUNIDADE ESCOLAR E DO TERRITÓRIO

Mantém-se a redação original relativa à utilização preferencial de dados institucionais, estatísticos, agregados ou anonimizados e à proteção dos dados pessoais. O edital já estabelece expressamente essa proteção em observância à LGPD.

Acrescente-se:

A caracterização deverá observar as especificidades do público atendido no nível de ensino correspondente ao enquadramento, preservadas as particularidades dos demais níveis existentes na Unidade Escolar, quando houver.

10. DO ITEM 4.6 – MATRIZ SWOT

Acrescente-se:

4.6.1. A Matriz SWOT deverá ser construída considerando prioritariamente o nível de ensino correspondente ao enquadramento, identificando forças, fraquezas, oportunidades e ameaças

relacionadas às suas especificidades e à realidade da Rede Municipal.

4.6.2. As prioridades estratégicas decorrentes da Matriz SWOT deverão guardar coerência com o diagnóstico apresentado e com o nível de ensino analisado.

O restante da estrutura da matriz permanece inalterado.

11. DO ITEM 5 – DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS ESTRATÉGICAS

Acrescentem-se os itens:

5.1. Os objetivos e metas estratégicas deverão guardar correspondência com o diagnóstico e com as especificidades do nível de ensino correspondente ao enquadramento.

5.2. As metas deverão ser realistas, mensuráveis ou verificáveis, equitativas e compatíveis com a vigência de 24 meses.

5.3. Não será exigida meta ou indicador incompatível com o nível de ensino analisado, devendo o candidato utilizar, quando necessário, forma equivalente de acompanhamento que respeite as características da etapa educacional.

12. DO ITEM 6 – PLANO DE AÇÃO POR DIMENSÃO

Mantêm-se as dimensões previstas no Anexo IV — gestão pedagógica, democrática, administrativa, financeira, equidade/inclusão e gestão de resultados.

Acrescente-se:

6.7. As ações propostas em cada dimensão deverão considerar as especificidades do nível de ensino correspondente ao enquadramento, o público atendido, os objetivos educacionais próprios da etapa, os indicadores aplicáveis e as diretrizes da Rede Municipal de Ensino.

6.8. Nas Unidades que ofertarem mais de um nível de ensino, o candidato poderá prever ações específicas destinadas aos demais níveis, sempre que necessárias para assegurar a gestão integral da Unidade Escolar.

13. DO ITEM 7 – PLANO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

ONDE SE LÊ:

7. PLANO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO SEGMENTO

LEIA-SE:

7. PLANO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO NÍVEL DE ENSINO

Onde constar a expressão **“segmento”** no item 7 e respectivos subitens, leia-se **“nível de ensino”**, quando aplicável.

A estrutura relativa aos públicos, canais oficiais, fluxo de comunicação e calendário permanece inalterada.

14. DO ITEM 9 – PAINEL DE INDICADORES DE GESTÃO

Acrescentem-se:

9.1. Os indicadores que compõem o Painel de Indicadores de Gestão deverão ser selecionados de acordo com sua pertinência e aplicabilidade ao nível de ensino correspondente ao enquadramento.

9.2. Quando determinado indicador previsto no modelo não for aplicável ao respectivo nível de ensino, o candidato deverá registrar a condição "não aplicável", podendo apresentar indicador equivalente pertinente à dimensão analisada.

9.3. O painel deverá preservar as dimensões de acesso e permanência, aprendizagem e/ou desenvolvimento, equidade e inclusão, gestão democrática, pessoas, gestão financeira e patrimonial e comunicação, observadas as especificidades de cada nível de ensino.

15. DO CRONOGRAMA BIENAL, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Permanecem inalteradas as disposições relativas ao **Cronograma Bienal de Gestão – 24 meses**, monitoramento, avaliação e prestação de contas previstas no Anexo IV.

Acrescente-se:

O acompanhamento e a avaliação deverão considerar os indicadores, metas e ações definidos para o nível de ensino correspondente ao enquadramento, sem prejuízo da avaliação integral da gestão da Unidade Escolar.

16. DA REGRA GERAL DE INTERPRETAÇÃO

16.1. Para fins de interpretação do Edital nº 001/2026 e de seus Anexos, as referências a "segmento", "diagnóstico municipal", "realidade municipal" ou expressões equivalentes, quando relacionadas diretamente à elaboração e análise do Plano de Gestão Escolar, deverão ser interpretadas em conformidade com a presente Retificação.

16.2. A adoção do nível de ensino como referência não elimina a necessária contextualização das propostas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bombinhas.

16.3. Nas Unidades Escolares que ofertarem mais de um nível, prevalecerá, para fins de enquadramento no presente Processo de Seleção, aquele que possuir o maior número de estudantes regularmente matriculados na data-base estabelecida nesta Retificação.

16.4. O enquadramento não implica alteração da estrutura, organização, oferta educacional, atribuições ou responsabilidades da respectiva Unidade Escolar.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As alterações promovidas pela presente Retificação passam a integrar o Edital nº 001/2026 e seus Anexos para todos os fins.

17.2. Permanecem **inalteradas e ratificadas** as demais disposições do Edital nº 001/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Retificação.

17.3. Em caso de divergência entre disposição do Edital nº 001/2026 e disposição expressamente modificada pela presente Retificação, prevalecerá a redação desta Retificação.

17.4. A presente Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Bombinhas/SC, 17 de setembro de 2026.

TIAGO ANTÔNIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração